



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2003.**

Estabelece prestação de contas pelo Banco Central do Brasil perante o Poder Legislativo.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relator:** Deputado Mussa Demes

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A proposição em epígrafe foi objeto de voto favorável de nossa parte. Todavia, durante a discussão da matéria foram apresentadas considerações sobre o projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

Os Deputados Francisco Dornelles e Luiz Carreira propõem a supressão no *caput* do art. 1º das expressões “...,como formulador e executor da política monetária e cambial,...”, ficando o *caput* da forma apresentada em emenda por nós em anexo (emenda nº 1), passando a ter a seguinte redação : “Art. 1º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:...”.

O Deputado José Carlos Machado propõe alteração no art. 1º, III, substituindo os termos “ na primeira quinzena ...” por “até o último dia útil do mês...” que, conforme emenda por nós apresentada (emenda nº 2) passa a ter a seguinte redação: “III – até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório final sobre a execução das políticas monetária e cambial do exercício anterior.”

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2003, com as emendas nº 1 e 2 em anexo.

Sala da Comissão , em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado *Mussa Demes*  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2003.**

Estabelece prestação de contas pelo Banco Central do Brasil perante o Poder Legislativo.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relator:** Deputado Mussa Demes

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação :

*Art. 1º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:..."*

Sala da Comissão , em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado *Mussa Demes*  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2003.**

Estabelece prestação de contas pelo Banco Central do Brasil perante o Poder Legislativo

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relator:** Deputado Mussa Demes

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao inciso III do art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

*III – até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório final sobre a execução das políticas monetária e cambial do exercício anterior.*

Sala da Comissão , em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado *Mussa Demes*  
Relator